



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-NCXMG**

**TERMO DE FOMENTO N.º 018/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO E
EVENTOS, QUE TEM POR OBJETO O
PROJETO “SEMINÁRIO REDE CAPIXABA
DE TRILHAS”, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. ALBERTO FARIA GAVINI FILHO, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 02.616.238/0001-71, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva 138, 6º Andar Sala 612 Santa Lucia – Vitória ES - CEP 29.056-230, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representado pelo Presidente da Associação o Sr. PAULO RENATO FONSECA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-NCXMG e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“SEMINÁRIO REDE CAPIXABA DE TRILHAS”** conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.41.201.18.541.0205. 2340 - CONSERVAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E DA BIODIVERSIDADE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1501, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$95.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da



legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária,



quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual



até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Vitória/ES, 15 de outubro de 2025.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

PAULO RENATO FONSECA JÚNIOR
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO E EVENTOS



PLANO DE TRABALHO

1 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO	SEMINÁRIO REDE CAPIXABA DE TRILHAS
LOCAL	AUDITÓRIO DO SEBRAE E ESPAÇO BALEIA JUBARTE – VITÓRIA/ES
DATA	23 E 24 DE OUTUBRO DE 2025

2 – DADOS GERAIS

INSTITUIÇÃO APOIO	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO E EVENTOS	CNPJ:	02.616.238/0001-71
ENDEREÇO	RUA MISAEI PEDREIRA DA SILVA, Nº 138, SALA 612, SANTA LÚCIA, VITÓRIA - ES		
TELEFONES	(27)2142-2640	E-MAIL	contato@esconvention.com.br
INSTAGRAM	@curtaoespiritosanto	FaceBook.com	@ESConventionBureau

Por analogia ao disposto no Art 11º da lei 13.019/2014, a Fundação divulga as parcerias/patrocínios vedados tanto com a iniciativa privada, assim como administração pública, na internet através das mídias sociais. Neste momento o site da entidade está em manutenção e todas as suas ações/parceria/patrocínio estão sendo divulgadas nas plataformas Facebook/Instagram.

REPRESENTANTE	PAULO RENATO FONSECA JÚNIOR	CARGO	PRESIDENTE
ENDEREÇO	Avenida Constante Sodré, nº 869, Apartamento 1.103, Edifício Vancouver, Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29.055-420		
CPF:	796.006-97-87	ID:	559575 SSP/ES
TELEFONE	(27)99907-7268	E-MAIL	diretoria@esconvention.com.br
MANDATO	INÍCIO: 02/01/2025 TÉRMINO: 31/12/2025		
BANCO	756 - SICOOB	AGÊNCIA	3010 C/C Nº

3 – HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Espírito Santo Convention & Visitors Bureau é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 22 de maio de 1998 na forma de fundação, registrada no Cartório de pessoas Jurídicas sob o nº 13726-A, Livro A-57, tendo como objeto social promover o desenvolvimento do turismo no Estado do Espírito Santo e especialmente na Região Metropolitana, através da captação, geração e incremento de eventos de alcance regional, nacional e/ou internacional, bem como o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, realizando para tanto, o planejamento, articulação e promoção de

programas e projetos de interesse e relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Espírito Santo.

Sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização, tendo como uma de suas principais finalidades, contribuir através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Metropolitana.

O Espírito Santo Convention & Vistors Bureau é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região Metropolitana junto ao Governo Estadual e Federal.

A Fundação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos, tendo como parceiros o Poder Público Estadual, assim como os municípios que integram sua área de abrangência, além da iniciativa privada, representada por empresas sediadas no Estado do Espírito Santo e em todo território nacional.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Seminário Rede Capixaba de Trilhas é um projeto pensado para promover, fortalecer e consolidar a **Trilha Litorânea Capixaba, integrando-a à Trilha Nacional Oiapoque x Chuí**, contribuindo para a valorização das Unidades de Conservação, o turismo ecológico, a conectividade das áreas protegidas e a geração de emprego e renda no meio rural, além de promover a divulgação junto aos 14 municípios litorâneos e demais públicos de interesse.

As trilhas oferecem benefícios econômicos, ambientais e sociais ao turismo, ao criar oportunidades de trabalho local, promover a conservação de áreas naturais e culturais, e gerar experiências significativas para os visitantes, como contato com a natureza, melhoria da saúde física e mental, e a oportunidade de conhecer novas culturas e fazer novas amizades. O projeto tem a capacidade de ser um forte impulsionador do turismo e do desenvolvimento econômico local, movimentando setores como hotelaria, gastronomia, comércio de suvenirs, artesanato e etc. O foco principal é atrair visitantes e turistas que sejam praticantes de atividades em meio a natureza e que tenham respeito por ela, consolidando os destinos por onde as trilhas passam como parte integrante de uma das trilhas mais belas do país.

Nesse contexto, o ES Convention & Visitors Bureau desempenha um papel estratégico como apoiador de atividades que se consolidem no fomento do turismo e na promoção do Estado do ES como um

destino de referência em todas as atividades que se relacionem com o tema através da captação de eventos, parcerias e iniciativas voltadas à qualificação da infraestrutura e dos serviços turísticos ou que impactem diretamente a atividade. A entidade contribui para fortalecer a imagem dos destinos, estimulando investimentos e garantindo experiências cada vez mais completas para moradores e turistas.

O Seminário **REDE CAPIXABA DE TRILHAS**, assim, se torna mais uma poderosa ferramenta para o crescimento sustentável do turismo de cada local por onde a trilha passará. As cidades se fortalecerão como um destino vibrante e estruturado, pronto para receber cada vez mais visitantes. Mais do que uma trilha comum e sem propósito essa tem como fundamento dentre outros se tornar um verdadeiro motor de crescimento, promovendo conhecimento, sustentabilidade e oportunidades para toda a região com crescimento econômico para pequenos empreendedores locais dos mais diversos ramos.

5 – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIO: 23 outubro de 2025	FIM: 24 de outubro 2025
----------------------------	-------------------------

6 – OBJETIVO GERAL, ESPECÍFICO, JUSTIFICATIVA

OBJETIVO GERAL

Promover e consolidar o planejamento, implementação e fortalecimento da Trilha Litorânea Capixaba, integrando-a à Trilha Nacional Oiapoque x Chuí, contribuindo para a valorização das Unidades de Conservação, o turismo ecológico, a conectividade das áreas protegidas e a geração de emprego e renda no meio rural para produtores locais e pequenos empreendedores, além de promover a divulgação junto aos 14 municípios litorâneos e demais públicos de interesse.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Tornar destinos conhecidos** – Valorizar e promover destinos por onde as trilhas passarão, os tornando conhecido para o público em geral e específico, divulgando suas trilhas e belezas naturais que serão o foco principal de atratividade para outras características essenciais desses destinos através de troca de experiências e informações técnicas entre os municípios e palestrantes da Rede Brasileira de Trilhas, fortalecendo o conhecimento e boas práticas na implementação de trilhas de longo curso.
- **Impulsionar a economia criativa local** – Estimular setores como gastronomia, artesanato, produtores rurais locais dos mais diversos produtos, meios de hospedagem e etc. Gerando novas oportunidades de negócios e renda para empreendedores locais ampliando a circulação financeira nas cidades envolvidas.

- **Fomentar o turismo sustentável** – Atrair visitantes de diversas localidades, promovendo os destinos ligados a trilha como locais estruturados e preparados para promover com qualidade e segurança área sensíveis e naturais, com foco na preservação ambiental e no desenvolvimento responsável, identificando potencialidades locais e regionais, garantindo sua integração à Trilha Nacional Oiapoque x Chuí impulsionando a conscientização sobre conservação ambiental, turismo ecológico e lazer em áreas protegidas.
- **Proporcionar experiências de contato com a natureza e bem-estar** – desenvolver um ambiente seguro que atenda diferentes públicos, garantindo uma experiência única e de qualidade para moradores e turistas que busquem por atividades em meio a natureza incentivando a articulação entre os setores público e privado, sociedade civil e municípios, fortalecendo alianças estratégicas para a implantação, sinalização e manutenção das trilhas;
- **Consolidar o ES como um destino relevante no cenário de trilhas** – Utilizar o Seminário como uma ferramenta de promoção turística, ampliando o reconhecimento das cidades como principais destinos de trilhas ecológicas no Espírito Santo e também a nível nacional através do engajamento dos municípios na Rede Capixaba de Trilhas, reconhecendo iniciativas já existentes, fomentando novas propostas e incentivando a participação contínua na gestão e manutenção das trilhas.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo passou a integrar uma iniciativa mundial para a **implantação de trilhas de longo curso**. Em 24/06/2024, foi instituída a Rede Capixaba de Trilhas, no âmbito da Rede Nacional de Trilhas e Conectividade – Rede Trilhas, com participação de parceiros da sociedade civil, iniciativa privada e órgãos governamentais, possibilitando uma governança local e regional para a **implantação e manutenção das trilhas**, que adotam uma identidade visual padrão com pegadas amarelas e pretas criadas a partir de elementos de referência de cada rota.

No território capixaba, há unidades de Conservação sob administração federal, estadual e municipal, além das RPPNs em áreas privadas, que funcionarão como áreas núcleo da Rede Capixaba de Trilhas, irradiando suas trilhas para **regiões de relevância turística e ecológica**. Esse sistema contribui para o **desenvolvimento local**, baseado no tripé da Rede Trilhas: **turismo e lazer, conservação e restauração da Mata Atlântica e geração de emprego e renda no meio rural**.

A consolidação desse sistema de trilhas, reunindo Unidades de Conservação e áreas protegidas, permite que adeptos de caminhadas percorram trilhas locais, regionais e nacionais, conforme interesse e disponibilidade. O **envolvimento dos municípios** é, portanto, essencial, fornecendo informações sobre trilhas locais, **atrativos, potencialidades e atores regionais**.

Diante disso, a realização do Seminário Técnico com representantes dos 14 municípios do litoral do Espírito Santo, instituições governamentais, organizações não governamentais e parceiros do setor privado, cria um espaço para **discussão técnica, troca de experiências e alinhamento de estratégias**.

O evento servirá como subsídio para a estruturação da Trilha Litorânea Capixaba, integrando-a à Trilha Nacional Oiapoque x Chuí, **fortalecendo o engajamento dos municípios, reconhecendo iniciativas locais, promovendo lazer, recreação, conectividade entre unidades de conservação e geração de renda**.

Dessa forma, a realização do Seminário se apresenta como uma iniciativa estratégica para **fortalecer o desenvolvimento de destinos**, afirmar a **identidade cultural**, fomentar o turismo, impulsionar a economia, promover a inclusão social e valorizar o **patrimônio natural** da cidade, garantindo impactos positivos duradouros para a comunidade e consolidando cada destino como referência no cenário nacional de trilhas, **turismo de natureza, ecológico, sustentável e responsável**.

7 - EXPECTATIVA DE PÚBLICO PARTICIPANTE

O Seminário Técnico da Rede Capixaba de Trilhas tem expectativa de reunir aproximadamente **150 participantes**, incluindo representantes dos **14 municípios do litoral do Espírito Santo e palestrantes convidados**.

8 – PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Público alvo:

- **Representantes dos 14 municípios** do litoral do Espírito Santo, responsáveis por planejamento e gestão das trilhas;
- **Organizações governamentais** estaduais, federais e municipais ligadas à gestão de Unidades de Conservação;
- **Parceiros do setor privado** envolvidos no turismo ecológico e na geração de emprego e renda no meio rural;
- **Organizações não governamentais** atuantes em conservação ambiental e turismo sustentável.
- **Turistas nacionais** – Visitantes de diversas regiões do Brasil, atraídos pela combinação entre aventura, natureza turismo e cultura
- **Moradores das cidades envolvidas no circuito** – Público local interessado na valorização das belezas naturais e no fortalecimento do turismo na cidade que buscam lazer em um ambiente seguro e estruturado.
- **Empreendedores e comerciantes locais** – Profissionais e empresas do setor turístico, gastronômico e de serviços, beneficiados pela movimentação econômica que será gerada com a chegada dos trilheiros.

Abrangência:

O Seminário tem a intenção de transformar a trilha nacionalmente conhecida e assim alcançar, além do público de turistas dentro do ambiente nacional e se possível internacional, alcançar as comunidades locais que se beneficiarão da implementação e manutenção das trilhas, as entidades de apoio ao turismo e lazer ecológico, a sociedade em geral interessada em conservação ambiental, lazer e recreação em áreas naturais e os micro e pequenos empreendedores rurais de produção local nos

mais diversos segmentos que poderão se beneficiar diretamente com a venda de seus produtos aumentando consideravelmente sua produção, o que trará de fato a valorização dos mesmos.

9 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ENTIDADE

NOME: PAULO RENATO FONSECA JÚNIOR

FOMAÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

CARGO: PRESIDENTE EXECUTIVO

10- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	AÇÕES	MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
10.1	Gestão Financeira, Controle de gastos e contabilidade.									X	X	X	
10.2	Definição e alinhamento de cronogramas									X			
10.3	Definição e contratação de equipe técnica									X	X		
10.4	Montagem e desmontagem de estruturas										X		
10.5	Definição de estrutura e planta do evento									X	X		
10.6	Elaboração e assinatura de contratos e anuências										X		
10.7	Criação de identidade visual/plano de divulgação										X		
10.8	Realização do evento										X		
10.9	Divulgação										X		
10.10	Inserção da logomarca em pontos estratégicos do evento.										X		

11 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (TOTAL DO PROJETO)

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
11.1	Contratação de empresa especializada em organização de evento.	Organização de evento incluindo as etapas: Visita técnica, concepção, planejamento, e operacionalização do evento.	R\$ 33.000,00
11.2	Contratação de empresa para fornecimento de coffee break/ petitfour	welcome coffee com petitfour pela manhã e coffee break a tarde para 150 pessoas para os dias 23 e 24 outubro/2025	R\$ 11.022,00

11.3	Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção;	Equipe composta por 02 recepcionistas para atendimento e orientação dos participantes, condução das autoridades e apoio ao credenciamento na distribuição de brindes.	R\$ 1.390,00
11.4	Contratação de Fotografia	Produção de fotos com o mínimo de 1 hora por dia para relatório em formato digital com registro fotográfico do evento.	R\$ 790,00
11.5	Contratação de prestador de serviços de cerimonialista de evento.	Serviços de Cerimonialista para atendimento a autoridades. Elaboração de nominatas de autoridades e apoio na elaboração do cerimonial.	R\$ 1.980,00
11.6	Contratação de empresa para prestação de credenciamento.	. Link de inscrição online; . Credenciamento no local; . Controle de acesso nas atividades; . Mailing final; Emissão de certificado; Equipe e equipamentos de impressoras, notebook	R\$ 7.907,10
11.7	Contratação de prestador de decoração e ambientação.	Decoração com plantas para entrada do evento com 02 vasos de planta, 01 jarro para mesa de coffee e 10 samambaias para palco.	R\$ 988,80
11.8	Contratação de empresa para prestação de serviços de Comunicação visual e estrutura com backdrops.	01 backdrop de com comunicação visual e 02 banners	R\$ 5.037,10
11.9	Contratação de empresa para confecção de material de brindes promocionais.	Produção de material - Kit dos participantes: caneta de material ecológico, ecobag e bloco de notas	R\$ 3.975,00
11.10	Transporte executivo	aeroporto x hotel x evento x hotel ou aeroporto	R\$ 9.847,10

11.11	Contratação de agência de viagens especializada.	hospedagem, passagem aérea e despesas de alimentação e bebida para grupo de palestrantes.	R\$ 17.742,90
11.12	Alimentação e bebida	Alimentação e bebida de convidados.	R\$ 1.320,00
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 95.000,00	

12 – VALORES

R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

13 – PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO E DE MÍDIA

Comunicação visual do evento, redes sociais, Kit brinde promocional,

14 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Especificação	Total do Projeto	Concedente
Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R\$ 95.000,00	

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 95.000,00		

16 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos, declaro, para fins de prova junto à ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo do ES, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste contrato ou de qualquer outro instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.



Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

FUNDACAO
ESPIRITO SANTO
TURISMO E
EVENTOS:026162380
00171

Assinado de forma digital
por FUNDACAO ESPIRITO
SANTO TURISMO E
EVENTOS:02616238000171
Dados: 2025.09.22 10:05:04
-03'00'

Paulo Renato Fonseca Júnior

Presidente Executivo
ES Convention & Visitors Bureau

17 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 03/10/2025 15:43:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 15:43:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BS6N3T>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 15/10/2025 16:40:41 -03:00

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 15/10/2025 16:32:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2025 16:40:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K62VCS>